



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

PROCEDIMENTO CORRECIONAL PADRÃO

Código: **IP047**

Versão: **01**

APLICAÇÃO

Este procedimento correcional aplica-se às investigações preliminares de casos em que o servidor – (PROFESSOR ou profissionais da Educação – TAE/AAE) importuna ou assedia sexualmente ALUNO(a).

Por meio desta conduta o agente busca forçar, compelir, coagir aluno, de modo impor os seus desejos de abusar, de aproveitar-se da vulnerabilidade ou fragilidade da vítima, com a finalidade de obter vantagem ou favorecimento de natureza sexual. Inclui-se nesse fim não só a conjunção carnal, como qualquer outro ato libidinoso, ainda que não seja praticado efetivamente, caracterizando inclusive a importunação sexual.

Por meio da Lei 10.224, de 15 de maio de 2001, foi inserido o artigo 216-A do código penal, o qual transformou o assédio sexual em crime, atingindo a pessoa que está na posição de superior hierárquico. No que concerne ao assédio praticado por professor contra estudantes, importa mencionar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo a possibilidade de enquadramento de assédio sexual praticado por professor no tipo penal do art. 216-A do Código Penal, por se caracterizar uma relação de ascendência a relação professor-estudante (REsp 1759135 (2018/0168894-7 - 01/10/2019)).

Este procedimento correcional aplica-se às investigações preliminares de casos em que o servidor tiver conduta dissonante dos deveres próprios da função pública exercida, implicando em conduta desaprovada moral e socialmente que se possa caracterizar como conduta escandalosa.

CATALOGAÇÃO DO FATO

Importunação e/ou Assédio Sexual por PROFESSOR a ALUNO – caracterização de incontinência pública e conduta escandalosa.

OPERACIONALIZAÇÃO

1. Fazer busca pelas atribuições que envolvem o cargo - leis, código de ética, regimento interno do órgão e normas regulamentadoras;
2. Identificar o histórico dos fatos;
3. Identificar servidores envolvidos e testemunhas (nome, cargo e lotação);
4. Anexar histórico funcional;
5. Anexar Lista de Presença do aluno, identificando, sala, classe, turma de forma a identificar a relação hierárquica do investigado com a vítima;
6. Anexar Folha de Frequência (ou similar) do Investigado;

7. Anexar Lista dos Professores que estariam na escola no momento dos fatos;
8. Anexar Vídeos e Fotos, se existirem;
9. Anexar Lista de Testemunhas dos fatos;
10. Anexar Prints de conversas em app de mensagens, redes sociais, bilhetes etc.;
11. Anexar Ata de Registro do Ocorrido na Escola e eventualmente registros na DRE respectiva;
12. Anexar, eventuais publicações em mídia;
13. Anexar Boletim de Ocorrência, se houver;
14. Anexar cópias do Inquérito Policial, se houver;
15. Anexar histórico de acontecimentos anteriores envolvendo o investigado em outras unidades de lotação, se houver, oficiando às DREs e Ouvidoria respectivamente.

POSSÍVEIS ENQUADRAMENTOS

Art. 159. A demissão será aplicada nos seguintes casos

V - Incontinência pública e conduta escandalosa.

POSSÍVEIS PENALIDADES

Demissão

Art. 159. A demissão será aplicada nos seguintes casos

V - Incontinência pública e conduta escandalosa.

Art. 161. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 162. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita a penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 45, o ato será convertido em destituição de cargo em comissão prevista neste artigo.

REFERÊNCIAS

Lei Complementar nº 04/1990.